TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na legislação federal e municipal correspondente, em especial ao disposto no § 1º do Art. 19 do Decreto Municipal 5.298/2021 e no inciso XXIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) para futura e eventual prestação de serviços de arbitragem esportiva, válido por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a instauração de competente Sistema de Registro de Preços (SRP) visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer no que se refere a execução de campeonatos. O Município não possui em seu quadro mão de obra especializada suficiente para a realização de tais serviços.

2.2. A elaboração deste Termo de Referência tem como objetivo a definição precisa do item a ser adquirido para subsidiar o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme os objetos deste Termo de Referência, no atendimento à necessidade da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

2.3. Apresenta também, como finalidade, aperfeiçoar o resultado do processo de contratação em níveis que possibilitem ampla concorrência e assegurem o princípio da isonomia, sempre com observância no resguardo dos interesses da Administração Pública.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Sugere-se seja adotada, para a presente aquisição, o Pregão, na forma Eletrônica, observando-se, pois, as regras do Decreto Municipal nº. 5.298/2021, Lei n. 14.133/2021 e subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Complementar n. 123/2006 e outras normas aplicáveis à espécie.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Assinado por 2 pessoas: ANDREIA BONIZETE MARTINS e GISELE SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

4.1. A contratação será regida pela Lei Ordinária n. 14.133/2021, e suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes. 4.2. As Microempresas e Empresa de Pequeno Porte poderão usufruir do tratamento estabelecido pela Lei Complementar n. 123/2006. 4.3. O objeto deste Termo de Referência será julgado pelo Menor Preço Unitário, nos termos do art. 82, V, da Lei n. 14.133/2021.

5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. Os serviços serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade da Administração, devendo os itens serem fornecidos mediante a emissão de Autorização de Fornecimento, nos quantitativos e prazos que devem vir discriminados na AF.

6. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do fornecimento do item e da entrega e apresentação de Nota Fiscal, no valor referente apenas ao quantitativo solicitado e entregue de fato, observada as condições pactuadas neste termo.

6.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria empresa, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ, redigida em letras legíveis, sem rasuras ou erros, com os dados bancários para pagamento, descrição dos produtos e entregue conjuntamente aos produtos.

6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 6.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA FORMA DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

Assinado por 2 pessoas: ANDREA DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

8.1. O serviço objeto deste Termo de Referência deverá ser prestado conforme orientação do gestor do contrato após a emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

8.2. A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento de cada item objeto deste certame, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes.

9. QUANTITATIVO, VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

9.1. A quantidade total e as especificações dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência são:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMPARATORNEIOBOLAEVIOLA–1ÁRBRITO,2AUXILIA RES E 1 MESÁRIO.	R$ 787,67	R$ 78.767,00
02	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMFUTEBOLJUVENIL, INFANTILOUMIRIM–1ÁRBITRO, 2 AUXILIARES, 1 MESÁRIO	R$ 472,00	R$ 47.200,00
03	200	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM FUTSAL ADULTO – 2 ARBITROS E 1 MESÁRIO.	R$ 496,00	R$ 99.200,00
04	100	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM VOLEIBOL ADULTO – 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 520,10	R$ 52.010,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

05	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMVOLEIBOLJUVENIL,INFANTILOUMIRIM–2ÁRBITROS E 1 MESÁRIO.	R$ 431,67	R$ 43.167,00
06	100	SV	PRESTAÇÃO DE ARBITRAGEM HANDEBOL ADULTO – 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 496,00	R$ 49.600,00
07	100	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM DE VÔLEI DE AREIA – 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 361,67	R$ 36.167,00
08	100	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM DE FUTVÔLEI – 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 436,00	R$ 43.600,00
09	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMFUTEBOLADULTO,PARAZONARURAL–1ÁRBITRO,2 AUXILIARES E 1 MESÁRIO	R$ 787,67	R$ 78.767,00
10	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMHANDEBOLJUVENIL,INFANTILOUMIRIM–2ÁRBITRO S E 1 MESÁRIO.	R$ 359,25	R$ 35.925,00
11	200	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM FUTSAL JUVENIL, INFANTILOUMIRIM–2ÁRBRITOSE 1 MESÁRIO	R$ 311,56	R$ 62312,00
12	200	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMFUTEBOLADULTO–1ÁRBITRO,2AUXILIARES,1MESÁRIO.	R$ 755,33	R$ 151.066,00

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

13	100	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM DE PETECA – 2 ÁRBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 311,39	R$ 31.139,00
14	100	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMFUTEBOLSOCIETYADULTO–2ÁRBITROS,E1MESÁRI O	R$ 465,00	R$ 46.500,00
15	50	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMFUTEBOLSOCIETYJUVENIL, INFANTILOUMIRIM–2Á RBITROS E 1 MESÁRIO	R$ 438,00	R$ 21.900,00
16	50	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇOARBITRAGEMBASQUETEJUVENIL, INFANTILOUMIRIM–2ÁRBITRO S, E 1 MESÁRIO	R$ 375,75	R$ 18.787,50
17	50	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM BASQUETE ADULTO – 2 ÁRBITROS, E 1 MESÁRIO	R$ 518,70	R$ 25.935,00
18	50	SV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARBITRAGEM BEACH TENNIS ADULTO - 2 ÁRBITROS E 1 MESARIO	R$ 329,67	R$ 16.483,50
19	50	SV	PRESTAÇÃODESERVIÇODEARBITRAGEMBEACHTENNISJUVENIL, INFANTILOUMIRIM-2A RBITROS E 1 MESARIO	R$ 282,47	R$ 14.123,50
	1950		TOTAL	R$8.935,90	R$952.649,50

10. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Conforme art. 117 da Lei n. 14.133/2021 e Portaria 111/2021, a ata advinda deste Termo de Referência terá como Gestor o Secretário Municipal Esportes e Lazer, Sr.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELE SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

André Donizete Martins e como fiscal a Sra. Giseli Silva de Souza, coordenadora de educação física.

10.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior na realização dos serviços, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser realizados no perímetro urbano e rural do Município de Carmo do Rio Claro, de forma parcelada, de acordo com as solicitações da SMEL, nos locais e horários em que ocorrerão cada evento, conforme tabelas de cada competição.

12. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto será feita pelo Menor Preço Unitário.

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Caberá à empresa contratada a comprovação de sua habilitação de acordo com a exigência da Lei nº. 14.133/2021.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício.

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

No caso de Registro de Preços, as dotações serão discriminadas nas respectivas Autorizações de Fornecimento.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Caberá à licitante vencedora fornecer o objeto deste Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu encargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento e, especialmente.

15.2. Fornecer o serviço rigorosamente nas especificações e prazos constantes do Termo de Referência;

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

15.3. Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste termo;

15.4. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste termo;

15.5. Comunicar o Município e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, dos eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerados.

15.6. Adotar medidas preventivas e de vigilância, de modo a evitar danos materiais e pessoais aos operários e a terceiros, ficando ainda responsável por quaisquer consequências desses danos e acidentes.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

16.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de entrega dos itens.

16.3. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

16.4. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

16.5. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

16.6. Efetuar o pagamento do objeto de acordo com as condições contratuais, e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

16.7 Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

17.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
17.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções, na forma do art. 156 da Lei 14.133/2021:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar;

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

17.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

. 17.5. A aplicação das sanções previstas neste não substituem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

17.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

17.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

17.12. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a licitante ou empresa contratada será efetuado pelo Gestor ou Fiscal do Contrato, ou, ainda, pelo Departamento de Licitações e Contratos, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do cadastro da empresa no SICAF ou aquele informado nos termos deste Edital, ou por meio físico, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

17.13. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todas as licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre o Município de Carmo do Rio Claro e a licitante ou empresa contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no subitem precedente, sendo de inteira responsabilidade da licitante mantê-lo permanentemente atualizado.

17.14. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da licitante ou empresa contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

17.15. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; e no princípio do formalismo moderado; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes. ser

17.16. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação poderá disponibilizado também no portal do Município, sítio www.carmodorioclaro.mg.gov.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a licitante e/ou empresa contratada.

17.17. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o subitem anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico, segundo as orientações contidas no sítio supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo.

17.18. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando o licitante e/ou empresa contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

17.19. Quando a defesa/manifestação da licitante for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar a partir da data do registro de recebimento da notificação ou do seu registro de protocolo, o que ocorrer primeiro, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação recebida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

17.20. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

17.21. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município, por meio de Guia de Recolhimento, observando-se seu prazo de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

17.22. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da Adjudicatária, o ordenador de despesa adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

17.23. Valores inadimplidos perante a Administração serão inscritos administrativamente no Cadastro de dívida ativa junto ao Município.

18. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

18.1. O Município reserva para si o direito de não aceitar os produtos em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

18.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

18.3. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

18.4. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

18.5. Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pelo Município ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

18.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

18.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Autorização de Compra, nos termos dos incisos I e II do art. 95 da Lei 14.133/2021.

18.9. A Existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme art.83 da Lei 14.133/2021.

19. DO FORO

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

19.1 Para a solução de qualquer litígio emergente desta relação contratual fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro - MG, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Carmo do Rio Claro/MG, 13 de novembro de 2026

André Donizete Martins

Secretário de Esportes e Lazer

TERMO DE ACEITE DE FISCALIZAÇÃO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato (ou instrumento equivalente) originado por esse Termo de Referência, acompanhando sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposição legais que regulam a matéria.

Giseli Silva de Souza

Coordenadora de Educação Física

Assinado por 2 pessoas: ANDRE DONIZETE MARTINS e GISELI SILVA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36 e informe o código 2BED-87F6-0DBF-1B36

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2BED-87F6-0DBF-1B36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDRE DONIZETE MARTINS (CPF 329.XXX.XXX-62) em 23/11/2026 14:02:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

GISELI SILVA DE SOUZA (CPF 087.XXX.XXX-51) em 23/11/2026 14:52:51 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/2BED-87F6-0DBF-1B36